

Relatório de Fiscalização

Nome:	CNES:	CNPJ:
MATERNIDADE PADRE GERALDO LEITE BASTOS	0000094	
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	--	JURÍDICA
Logradouro:	Número:	Telefone:
BR 101 SUL KM 23	S/N	(81)35221626
Complemento:	Bairro:	CEP:
	PONTE DOS CARVALHOS	54510000
		Município:
		CABO DE SANTO AGOSTINHO - IBGE - 260290
Tipo Estabelecimento:	Sub Tipo Estabelecimento:	Gestão:
HOSPITAL ESPECIALIZADO	MATERNIDADE	MUNICIPAL
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:
Horário de Funcionamento:		
Não informado		

Diretor técnico: DANIELLE KELLY CARNEIRO DE OLIVEIRA (CRM: 15.487)

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Tal vistoria foi uma demanda do Coren-PE, cujo protocolo é 8038/2016.

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal tipo maternidade.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Oferece atendimento de urgência apenas em obstetrícia.

É um maternidade de risco habitual.

Nos meses de junho e julho a escala médica estava muito desfalcada o que culminou com restrição de vários dias de plantão.

A partir de agosto já houve uma melhora da escala e em setembro a escala está quase completa, falta apenas um anesthesiologista na sexta-feira 24h.

Atualmente, a maternidade só fica fechada nas sextas por falta de profissional, e nas quartas porque a anesthesiologista está de licença maternidade.

Escala proposta: 03 obstetras, 01 anesthesiologista, 01 neonatologista.

Alguns dias têm apenas 02 obstetras, mas esta não é a causa do fechamento do plantão.

Final de semana a maternidade está funcionando normalmente.

A maioria dos funcionários da escala médica são concursados (61%).

Em falta apenas penicilina cristalina.

Houve um período de grande desabastecimento, mas houve melhora após a mudança do secretário de saúde há 02 meses.

Conta com 03 leitos de pré-parto e 16 de puerpério.

Há evolucionista da obstetrícia apenas de segunda a sexta. As evoluções de finais de semana são realizadas pelos médicos plantonistas.

A neonatologia possui evolucionista todos os dias, inclusive nos finais de semanas.

Não possui UTI neonatal.

Berçário com 04 leitos. Hoje sem recém nascidos internados no berçário.

Foi informado que os leitos de puerpério demoram a rodar por conta dos recém nascidos infectados.

Oferece ambulatório de mastologia e ultrassonografia.

Os pré-natais de baixo risco são realizados nas USFs e os de alto-risco nos Centros de Referência da Mulher.

Apesar da escala quase completa, há ainda problemas por não haver feristas, pelo grande número de atestados e de licenças.

Há um ferista apenas para neonatologia.

No dia da vistoria a maternidade estava aberta apesar de estar com 02 obstetras, pois o terceiro obstetra estava de férias.

Possui 02 equipes de engenharia clínica que dão manutenção nas 24h.

Tem quantidade suficiente de biliberço.

Em anexo:

Escala médica da maternidade

Levantamento dos atendimentos dos últimos três meses

Relatório de transferências e ocorrências da maternidade nos últimos três meses

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que **fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas**, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.
- Resolução CFM nº 1931/2009 – Aprova o novo Código de Ética Médica – (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) – (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).
- Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.
- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias**, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: RENAME 2014/ Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos

Estratégicos. – 9.ed.rev. e atual. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 230 p. ISBN: 978-85-334-2261-2

- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.
- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 – Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.
- RDC Nº 36, de 03 de junho de 2008 – Dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento dos serviços de atenção obstétrica e neonatal.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de setembro de 2016

Polyanna Neves - Médica Fiscal